



PROPOSTA DE LEI N.º 61 /XIV
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO
CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 234.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 77.º, 78.º, 90.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 77.º

[...]

Artigo 78.º

[...]

Artigo 90.º

Isenção para os biocombustíveis e gases de origem renovável

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - Beneficiam de isenção total de Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP) os biocombustíveis sustentáveis utilizados como carburante e que sejam produzidos a partir de matéria prima residual como óleos alimentares usados (OAU), ou de gorduras de origem animal classificadas como de categoria 1 e 2 ou de gorduras recolhidas por exemplo em obras de entrada ETAR
- 13 - Beneficia igualmente de isenção total de Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP) o biometano comercializado como carburante obtido a partir dos processos de digestão anaeróbia de resíduos e lamas de ETAR.

Artigo 103.º

[...]

Nota Justificativa:

A utilização de biocombustíveis sustentáveis obtidos a partir da regeneração de óleos alimentares usados (OAU) ou de gorduras animais provenientes dos resíduos do processamento de carnes e de gorduras recolhidas nas obras de entradas das ETAR justifica-se como forma de prevenção de produção de resíduos e porque há um grande potencial subaproveitado no nosso país.

Ao isentar estes biocombustíveis avançados de ISP, obtidos a partir da recolha nacional de OAU está-se a tornar mais competitiva a operação de recolha e transformação de materiais que constituem resíduos e potenciar as operações de recolha quer ao nível municipal quer ao nível das operações de gestão de resíduos no nosso país, evitando assim a importação de óleos alimentares usados de outros países.

Por outro lado, justifica-se, para além dos OAU, o aproveitamento do biometano com o objetivo de contribuir para reduzir o recurso a combustíveis derivados do petróleo reduzindo assim as suas importações, por um lado e por outro, reduzir da emissão de Gases com Efeito de Estufa de origem fóssil.

A regeneração e utilização de OAU contribui ainda para reduzir a utilização de óleos virgens, como são a palma, a colza e a soja.

A utilização destes biocombustíveis sustentáveis, que utilizam matéria-prima residual, implica reduções de GEE superiores a 80% comparativamente aos combustíveis fósseis além de ter benefícios muito consideráveis do lado da gestão de resíduos e contaminações.

Atualmente a recolha de OAU ainda é muito reduzida, sobretudo ao nível doméstico. Grande parte dos OAU ainda tem como destino redes de esgotos, lixo comum ou solos. A utilização destes biocombustíveis sustentáveis tem claros benefícios ambientais, reduzindo de forma significativa as emissões de GEE, evitando a poluição de águas, florestas e ambiente, e constitui por isso uma clara aposta na economia circular.

Assim promove-se um conjunto de efeitos colaterais positivos resultantes da recuperação, reaproveitamento e revalorização das matérias-primas residuais ao invés de derivados de petróleo, contribuindo assim para os objetivos da neutralidade carbónica, metas estabelecidas no plano nacional de energia e clima e dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris.

Palácio de S. Bento, 13 novembro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira Mariana Silva